



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 26/10/2021**

Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
2 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). A mesa destacou o
3 processo de Ordem 01, processo de Vista. O Cons. Ricardo destacou os processos de
4 Ordem 02 e 17. Foi observado que o número de Ordem 17 foi impresso fora da
5 sequência numérica da pauta. Não houve outros destaques.....

6 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
7 dos processos pautados (item V.1 a 3) não destacados, julgando-os em bloco na forma
8 como se apresentaram.....

9 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
10 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
11 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e
12 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
13 houve abstenções.....

14 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

16 **Ordem 03 – Processo A-470/2021 – Interessado: CLEBER DOS SANTOS SIMÕES**

17 (ref. Decisão CEEST/SP nº 157/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
18 Manifestar não ser atribuição da CEEST julgar a presente situação na forma como foi apresentada;
19 e B) Devolver o processo à UGI respectiva para que tome as providências cabíveis de sua
20 competência quanto às inconsistências observadas, expressas no parecer.";.....

21 **Ordem 04 – Processo A-509/2007 V2 – Interessado: SÉRGIO VIEIRA DA SILVA**

22 (ref. Decisão CEEST/SP nº 158/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
23 Manifestar não ser atribuição da CEEST julgar a presente situação na forma como foi apresentada;
24 B) Manifestar sobre as atribuições profissional referentes à Res. 359/91 do Confea e que não se
25 encontra nesse normativo atividade de natureza executiva, em particular sobre a atividade
26 relacionada à execução de instalação de guarda corpo; C) Devolver o processo à UGI respectiva
27 para que, preliminarmente, tome as providências cabíveis de sua competência quanto à verificação
28 da aparente divergência observada entre o sistema do Crea-SP e a Decisão CEEST/SP nº 317/16,
29 exarada no processo C-359/11 e seus volumes, verificando se há ou não alguma determinação
30 dada pelo judiciário que se sobreponha à decisão CEEST; e D) Não havendo decisão que se
31 sobreponha ao decidido pela CEEST, que sejam efetuadas as devidas providências de retificação do
32 sistema e das consequências deste ato, com relação à ART em processo específico e independente
33 e demais ações cabíveis.";.....

34 **Ordem 05 – Processo C-236/2005 – Interessado: ESCOLA POLITÉCNICA DA
35 UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 159/21): "...**DECIDIU**

36 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança
37 do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em
38 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma EAD – período 06/03/20 a 06/09/22 e da
39 Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-
40 SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16
41 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,
42 do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.";.....

43 **Ordem 06 – Processo C-262/2019 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO
44 CLARETIANO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 160/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do

45 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
46 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
47 do trabalho egressos da 2ª Turma – período 29/07/19 a 22/12/20 que solicitarem seu registro
48 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
49 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 26/10/2021**

1 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
2 359/91 do Confea.”;.....-
3 **Ordem 07 – Processo C-278/1997 V7 – Interessado: ESCOLA POLITÉCNICA DA**
4 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 161/21): “...**DECIDIU**
5 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*
6 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em*
7 *engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 18/02/20 a 18/08/22 e Turma*
8 *– período 23/02/21 a 23/08/23 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na*
9 *hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,*
10 *poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto*
11 *Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....-
12 **Ordem 08 – Processo C-441/2018 – Interessado: FACULDADE DE AGUDOS –**
13 **FAAG** (ref. Decisão CEEST/SP nº 162/21): “...**DECIDIU** *aprovar o parecer do Conselheiro relator*
14 *por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do*
15 *Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho*
16 *egressos da Turma 4 – período fev/19 a jun/20, que solicitarem seu registro profissional no Crea-*
17 *SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16*
18 *do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,*
19 *do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....-
20 **Ordem 09 – Processo C-520/2011 V3 – Interessado: FACULDADE DR.**
21 **FRANCISCO MAEDA – FAFRAM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 163/21): “...**DECIDIU** *aprovar o*
22 *parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*
23 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*
24 *segurança do trabalho egressos da 10ª Turma – período mar/18 a ago/19 e 11ª Turma – período*
25 *mar/20 a ago/21, que solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item*
26 *A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir*
27 *aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal*
28 *92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....-
29 **Ordem 10 – Processo C-595/2015 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
30 **CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 164/21): “...**DECIDIU**
31 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança*
32 *do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em*
33 *engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma II – período 02/06/16 a 28/10/17, Turma*
34 *III – período 17/02/17 a 14/04/18, Turma IV – período 07/04/18 a 15/16/19, Turma V – período*
35 *15/02/19 a 04/07/20 e Turma VI – período 14/02/20 a 15/05/21 que solicitarem seu registro*
36 *profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em*
37 *consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições*
38 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*
39 *359/91 do Confea; e C) A UGI deverá tomar as providências de sua competência para esclarecer as*
40 *divergências apontadas com relação à data de início e término apresentadas com relação à Turma I*
41 *e, caso seja confirmado que a data aprovada pela CEEST não é a correta, instruir os autos com os*
42 *elementos que permitam a revisão da decisão e a adequação do ato administrativo.”;.....-
43 **Ordem 11 – Processo C-1068/2015 V2 – Interessado: UNIVERSIDADE**
44 **PAULISTA – UNIP ANCHIETA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 165/21): “...**DECIDIU** *aprovar o*
45 *parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho*
46 *(conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de*
47 *segurança do trabalho egressos da Turma S3/2020 – período 28/09/20 a 09/08/21, que*
48 *solicitarem seu registro profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às*
49 *atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as*
50 *atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da*
51 *Resolução 359/91 do Confea.”;.....-*****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 26/10/2021**

1 **Ordem 12 – Processo PR-339/2021 – Interessado: HELDER BERNARDO DE**
2 **SOUSA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 166/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator: A) Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais referente ao curso de pós-
4 graduação lato sensu em MBA em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pelo profissional
5 Eng. Prod. e Seg. Trab. Helder Bernardo de Sousa, nas condições em que foi apresentado, por não
6 atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os pré-requisitos de graduação na
7 área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e B) Retornar o processo à UGI
8 competente para as devidas comunicações.";-.-.-.-.-

9 **Ordem 13 – Processo PR-600/2019 – Interessado: WANDERLEY WESLEY**
10 **SHOUGA MENDES** (ref. Decisão CEEST/SP nº 167/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
11 Conselheiro relator por: A) Por ratificar o deferimento da anotação do registro do título profissional
12 de Extensão Universitária na Modalidade de Aperfeiçoamento: Engenheiro de Campo – SMS ao
13 profissional Eng. Metal. e Seg. Trab. Wanderley Wesley Shouga Mendes, sem acréscimo de
14 atribuições profissionais relativas à engenharia de segurança do trabalho; e B) Retornar à UGI
15 competente para as providências administrativas cabíveis.";-.-.-.-.-

16 **Ordem 14 – Processo SF-522/2021 – Interessado: MAURÍCIO DE ARAGÃO LA**
17 **FUENTE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 169/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
18 relator por: A) Encaminhar preliminarmente o presente procedimento de apuração para a CEEE,
19 com a finalidade de ratificação ou não do entendimento de que o profissional Eng. Eletric. e Seg.
20 Trab. Maurício de Aragão La Fuente não possui atribuições profissionais para realização de
21 atividades de instalação e/ou de manutenção de sistemas de utilização de gases inflamáveis e de
22 instalação e/ou de manutenção de material de acabamento e revestimento; B) Caso este
23 entendimento prospere, retornar o presente à UGI competente para que tome as providências de
24 autuação do interessado por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66,
25 lavrando um ou mais autos, conforme dispõe a Res. 1.008/04 do Confea e mantendo as
26 orientações da área jurídica do Crea-SP quanto à lavratura de múltiplos autos pela mesma
27 incidência em nome do mesmo profissional; C) Na mesma linha, caso o entendimento prospere,
28 deverão ser iniciados processos respectivos para tomada das providências relacionadas às ARTs
29 que contenham incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais
30 do responsável técnico, conforme dispõe a Res. 1.025/09 do Confea; e D) A unidade do Crea-SP
31 deverá avaliar, dentro de sua alçada, a necessidade de se comunicar as autoridades competentes
32 quanto à permanência do funcionamento do estabelecimento sem a regularização das situações
33 observadas.";-.-.-.-.-

34 **Ordem 15 – Processo SF-2011/2018 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
35 nº 170/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Arquivar o presente
36 processo por não restarem ações de competência desta CEEST; B) Acompanhar o desdobramento
37 das apurações por parte da Procuradoria quanto à falsificação de documento público: B.1) Caso
38 aquela investigação culmine em culpabilidade de profissional habilitado no exercício da engenharia,
39 deverá ser iniciado o respectivo processo disciplinar, de acordo com a situação a ser verificada; e
40 B.2) Caso não haja providências frutos desta investigação, archive-se o presente.";-.-.-.-.-

41 **Ordem 16 – Processo SF-2828/2020 & V2-V5. – Interessado: CREA-SP** (ref.
42 Decisão CEEST/SP nº 171/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
43 Retornar o presente à UGI competente para: B) Caso se confirme não haver registro da ART
44 tempestiva referente à atividade de elaboração de PPRA, iniciar processo específico e independente
45 e autuar o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima por infringência ao artigo 1º da
46 Lei Federal 6.496/77; C) Caso se confirme não haver registro da ART tempestiva referente à
47 atividade de elaboração de LTCAT, iniciar processo específico e independente e autuar o
48 profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima por infringência ao artigo 1º da Lei Federal
49 6.496/77, seguindo sempre as orientações do jurídico do Crea-SP quanto a lavratura de um ou
50 mais autos de infração em nome do mesmo profissional; D) Iniciar processo específico e
51 independente em nome do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Ivan Araújo de Lima tendo por
52 assunto apuração de falta ética disciplinar, dirigindo-o à Comissão de Ética Profissional – CPEP do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – 26/10/2021

1 Crea-SP para verificar e deliberar sobre os indícios de falta ética previstos no inciso IV do art. 8º,
2 na alínea "c" do inciso I do artigo 9º, na alínea "f" do inciso III do art. 9º e na alínea "e" do inciso
3 III do art. 10, todos do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea; E)
4 Havendo identificação de outros profissionais da área da engenharia de segurança do trabalho
5 envolvidos favor instruir os autos conforme Res. 1.008/04 do Confea, para as devidas análises; e
6 F) Após as providências de abertura dos processos, retornar o presente para a CEEMM, para
7 apreciação do Laudo Pericial proferido pelo Instituto de Criminalística para verificação em seu
8 âmbito, não havendo outras providências no momento por parte da CEEST/SP.";-.....

9 **ITEM V.I Processo destacado.** Da discussão do processo destacado tivemos:-.....

10 **Ordem 01 – Processo SF-2731/2016 – Interessado: LICIA MAHTUK FREITAS** (ref.
11 Decisão CEEST/SP nº 155/21): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original, ou
12 seja: o Auto de Infração, AIN, deve ser mantido. Na sequência, eventuais ações recorrentes em
13 face da legislação vigente". Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando
14 Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos
15 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
16 Fernando Antônio Cauchick Carlucci e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.
17 Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior. Não
18 houve abstenções.";-.....

19 **Ordem 02 – Processo A-18/2021 – Interessado: ROGÉRIO FURTADO DE**
20 **OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 156/21): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
21 relator por: A) Ratificar o indeferimento do pedido de cancelamento da ART nº
22 28027230190731059, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação de que
23 houve o incorreto preenchimento; B) Declarar a nulidade da ART nº 28027230190731059,
24 consoante inciso I do artigo 25 da Res. 1.025/09 do Confea, posto que foi confirmado erro e/ou
25 inexatidão de seus dados; e C) Que a unidade de gestão competente promova as ações de
26 comunicação e anotação previstas na Res. 1.025/09 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro
27 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os
28 Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab.
29 David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e
30 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.
31 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....

32 **Ordem 17 – Processo SF-150/2021 – Interessado: LUIZ FERNANDO ROCHA**
33 **BARROSO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 168/21): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
34 relator: pelo arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab.
35 Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.
36 Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec.
37 e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior
38 e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve
39 abstenções.";-.....

40 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de**
41 **Empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 172/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de
42 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 26 de outubro de 2021, apreciando o
43 assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de
44 Empresa nº A700057; considerando que trata-se de relação com 46 números de ordem, dispostos
45 em 59 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 49 (quarenta e nove)
46 indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para
47 melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;
48 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema
49 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a
50 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo o
51 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de
52 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 26/10/2021**

1 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de
2 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta
3 condição os números de Ordem da Relação nº A700057: 1 a 10 e 12 a 46 (subtotal de quarenta e
4 oito enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade
5 pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700057: 11 (subtotal
6 de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando
7 Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos
8 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
9 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.
10 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve
11 abstenções.".....

12 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão
13 CEEST/SP nº 173/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida
14 em São Paulo, no dia 26 de outubro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da
15 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700095; considerando que trata-se de
16 relação com 46 (quarenta e seis) páginas e 46 (quarenta e seis) números de ordem; considerando
17 que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela
18 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos
19 advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado
20 de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais,
21 conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova o registro dos
22 formados em outro Estado considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do
23 Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado
24 pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas
25 páginas da Relação nº A700095: 1, 2, 6, 12 e 18 (subtotal de cinco enquadramentos) e B) Retirar
26 de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A).
27 Para estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma
28 devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição
29 todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700095 que não foram mencionados acima
30 no item A) desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando
31 Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos
32 Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
33 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.
34 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve
35 abstenções.".....